



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 162 DE 07 DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 163 DE 07 DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO Nº 217 DE 08 DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO Nº 218 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- LISTA DE CADASTRO RESERVA
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

RETIFICAÇÃO

- ERRATA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO METAFISICA QUALITATIVA E VALOR AO CONTRATO Nº 178/2024
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 195/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 162 DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 391.000,00 (Trezentos e noventa e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$391.000,00 (Trezentos e noventa e um mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 15430000 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Total por Ação:	17.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Total por Ação:	52.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 81.000,00**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Total por Ação:	180.000,00

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 310.000,00

Total Suplementado: 391.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes 2.000,00

Total por Ação: 2.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado 62.000,00

3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais 2.000,00

Total por Ação: 64.000,00

2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15430000 - Material de Consumo 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 81.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado 80.000,00

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 160.000,00

Total por Ação: 240.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais 15.000,00

3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00

Total por Ação: 35.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 310.000,00

Total Anulado: 391.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 7 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**DECRETO FINANCEIRO Nº 163 DE 07 DE AGOSTO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 1008 DE 30 DE JULHO DE 2025**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008 de 30 de julho de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	450.000,00
Total por Ação:	450.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	450.000,00
Total Suplementado:	450.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	450.000,00
Total	450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 7 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 217 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e define os princípios e eixos estratégicos da Assistência Farmacêutica no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

sobre as normas de financiamento e de execução do componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 255/2017, de 05 de dezembro de 2017, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO o capítulo VII da Resolução MS/CIT n.º 1, de 30 de março de 2021, que estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 12 de dezembro de 2019, em 24 de setembro de 2020, em 17 de dezembro de 2020, em 25 de fevereiro de 2021, em 30 de março de 2021, em 29 de julho de 2021, em 28 de outubro de 2021 e em 25 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade e;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Lapão, a **Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT**, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Lapão é uma instância colegiada, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

- I - Seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos;
- II - Estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;
- II - Elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da REMUME;
- III - Fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

padronizados pela REMUME;

IV - Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME (Anexo 1);

V - Fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

VI - Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;

VII - Desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

VIII - Propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos;

IX - Assessorar o setor jurídico da Secretaria de Saúde na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos a esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 5º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Lapão é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas jurídica e social.

Art. 6º Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§ 1º Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

§ 2º Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Art. 7º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser composta por no mínimo 08 (oito) membros, na qualidade de membros efetivos, obedecendo a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;
- II - 01 (um) farmacêutico do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
- III - 01 (um) representante da área de Enfermagem;
- IV - 01 (um) representante da área de Medicina;
- V - 01 (um) representante da área de Odontologia;
- VI - 01 (um) representante da área Técnico Administrativo;
- VII – 01 (um) representante da área Jurídica;
- VIII - 01 (um) representante da área de Assistência Social.

§ 1º Os membros a que se refere o *caput* serão nomeados via Portaria própria da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Estabelecer que o mandato das pessoas que compõem aludida Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 9º Determinar que durante o prazo do mandato, os membros da Comissão,

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

terão disponibilidade de carga horária para elaboração dos trabalhos destinados a presente Comissão.

Art. 10. Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 11. A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art. 12. A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente, o Elenco de Referência Estadual definido pela CIB e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 13. A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - Assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
- II - Promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III - Resolutividade terapêutica adequada;
- IV - Racionalização nos custos dos tratamentos;
- V - Contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

medicamentos.

Art. 14. Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- II - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- III - Valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);
- IV - Baixa toxicidade;
- V - Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;
- VI - Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional – DCI;
- VII - Estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;
- VIII - Possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;
- IX - Preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;
- X - Maior tempo de experiência no uso;
- XI - Tratamento de primeira e segunda linha;
- XII - Existência de múltiplos fabricantes.

Art. 15. A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I - Menor risco/benefício;
- II - Menor custo/tratamento;
- III - Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV - Maior estabilidade;
- V - Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI - Menor toxicidade;
- VII - Maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VIII - Facilidade de dispensação.

Art. 16. A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I - Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II - Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III - Não apresenta demanda justificável.

§ 1º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão (Anexo 1), e encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa, e deverá estar acompanhada de no mínimo 3 (três) publicações científicas sobre o fármaco (autoria isenta de interesses).

§ 2º A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação de informações.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 17. As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 218 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA FINS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO VARIÁVEL DE DESEMPENHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 02 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento do Piso da Atenção Primária à Saúde (Piso da APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SESAB nº 239, de 20 de fevereiro de 2025, que institui a nova metodologia de cofinanciamento estadual das Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de avaliação de desempenho individual para fins de pagamento do Prêmio Variável de Desempenho de que trata o art. 3º, §4º, e art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.019/2025;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de avaliação de desempenho individual dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), para fins de pagamento do Prêmio Variável de Desempenho instituído pela Lei Municipal nº 1.019/2025.

Art. 2º A avaliação será procedida pela Equipe de Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Lapão/BA, mediante a observância dos seguintes critérios:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Cumprimento da carga horária semanal;
- III. Participação em reuniões e atividades de educação permanente;
- IV. Produção de ações e procedimentos conforme parâmetros do SISAB;
- V. Alcance de metas e indicadores pactuados para a equipe;
- VI. Atualização de registros nos sistemas oficiais do SUS;
- VII. Qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- VIII. Cooperação e comunicação com os demais membros da equipe;
- IX. Cumprimento das atribuições funcionais

§1º A pontuação será alferida no desempenho individual a ser procedida pela Equipe de Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base o **ANEXO I**.

Art. 3º A avaliação será realizada ao final de cada quadrimestre, considerando exclusivamente os profissionais que tenham atuado por no mínimo 4 (quatro)

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

meses ininterruptos na mesma equipe (eSF, eSB, eMulti), nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 1.019/2025.

§1º A pontuação total será distribuída conforme instrumento interno padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com nota final de 0 a 100 pontos.

§2º A correspondência entre desempenho e percentual de gratificação será:

Faixa de Pontuação	Nível de Desempenho	Percentual da Gratificação
90 a 100 pontos	Excelente	100%
80 a 89 pontos	Bom	80%
70 a 79 pontos	Satisfatório	60%
Abaixo de 70	Insatisfatório	0%

Art. 4º A gratificação terá natureza indenizatória, conforme art. 5º da Lei nº 1.019/2025, não se incorporando à remuneração e não servindo de base para cálculo de qualquer vantagem, adicional ou benefício.

Art. 5º O valor será pago proporcionalmente à carga horária semanal do servidor e ao tempo efetivamente trabalhado no quadrimestre, sendo vedado o pagamento a profissionais afastados por licenças não remuneradas, cessões, ou que tenham menos de quatro meses de atuação contínua na equipe.

Art. 6º O resultado da avaliação individual será registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Saúde, com ciência formal ao servidor.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A Controladoria Interna do Município poderá auditar o processo de avaliação a qualquer momento, visando garantir transparência e legalidade na concessão do prêmio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ciclo de avaliação seguinte.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO LISTA DE CADASTRO RESERVA

O Agente de Contratação do Município de Lapão no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **LISTA DE CADASTRO RESERVA** do Credenciamento 016/2024 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Agosto de 2025. Conforme consolidado abaixo.

- 1. ISABELLA VICTORIA CARVALHO DOURDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME- CNPJ Nº 59.445.944/0001-15**
 - Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- FERIADO E FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
 - Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
 - Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL
 - Item 60 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40 HS - UNIDADES
 - Item 61 - PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA ITINERANTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 20 HS - TERRITÓRIOS.
- 2. CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME – CNPJ Nº 52.609.314/0001-90**
 - Item: 60 – PROFISSIONAL – ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40HS
- 3. DOURADO CARVALHO SAUDE LTDA - ME – CNPJ Nº 24.932.273/0001-32**
 - Item 31 – DIARIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL FINAL DE SEMANA
 - Item 32 – DIARIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL SEMANAL
 - Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- FERIADO E FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
 - Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
 - Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
 - Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL
 - Item 58 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - SMS
 - Item 59 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO MÉDICO REGULADOR - SMS
 - Item 60 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40 HS - UNIDADES.
 - Item 61 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA ITINERANTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 20 HS - TERRITÓRIOS.
 - Item 62 – PROFISSIONAL- ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR - HOSPITAL
 - Item 63 – PROFISSIONAL- ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR – HOSPITAL
- 4. AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 33.458.003/0001-22**
 - Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- FERIADO E FINAL DE SEMANA – HOSPITAL
 - Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
 - Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
 - Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL
- 5. SAUDE INTEGRAL LTDA - ME - CNPJ Nº 50.790.298/0001-592**
 - Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- FERIADO E FINAL DE SEMANA – HOSPITAL
 - Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
 - Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
 - Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL - HOSPITAL
 - Item 60 – PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40 HS – UNIDADES.
- 6. DRA ANA CLARA MENDONÇA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME - CNPJ Nº 60.068.169/0001-05**
 - Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- FERIADO E FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
 - Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
 - Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
 - Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL – HOSPITAL

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7. SERVIÇOS MEDICOS DRA ELLEN GADEA LTDA – ME - CNPJ Nº 55.408.368/0001-85**
Item 31 – DIARIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL FINAL DE SEMANA
Item 32 – DIARIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL SEMANAL
Item 33 - DIÁRIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA PEDIATRA - HOSPITAL
Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– FERIADO E FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL – HOSPITAL
- 8. GONÇALVES BENTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME - CNPJ Nº 61.594.637/0001-48**
Item 34 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– FERIADO E FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
Item 35 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL
Item 36 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA - HOSPITAL
Item 37 – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL – HOSPITAL

Lapão/Ba 08 de Agosto de 2025

Poliana Braga Tavares
Agente de Contratação

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

CREDENCIAMENTO nº 009/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA SAÚDE, EM UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO, VISANDO O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO. Após análise da documentação apresentada por: **COSTA E ANJOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 27.591.366/0001-39**, a Agente de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Poliana Braga Tavares – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: **13.891.528/0001-40**
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

Na publicação do DOU - Diário Oficial da União do dia 04 de agosto de 2025 – Pg. 221, ISSN 1677-7069 referente ao Extrato do 4º Termo Aditivo de Renovação e Reajuste Contratual. **Onde se lê: 4º Termo Aditivo de Renovação Contratual ao Contrato nº 149/2021 – PP nº 049/2021.** Contratado: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51**, cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de rede de esgoto, fossas sépticas e escoamento de caixas sem bombeamento, destinada a atender a demanda do município de Lapão. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 01/08/2025. Vigência: **03/08/2025 à 03/08/2026.**

Leia-se: 4º Termo Aditivo de Renovação e Reajuste Contratual ao Contrato nº 149/2021 – PP nº 049/2021. Contratado: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51**, cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de rede de esgoto, fossas sépticas e escoamento de caixas sem bombeamento, destinada a atender a demanda do município de Lapão. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. Com reajuste de valor de aproximadamente 23% ao valor do Contrato supracitado Assinatura: 01/08/2025. Vigência: **02/08/2025 à 02/08/2026.**

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO METAFISICA QUALITATIVA E VALOR AO CONTRATO Nº 178/2024 – Contratado: **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ Nº 03.434.720/0001-53.** Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para ampliação do Colégio Municipal Antônio Marculino no Distrito de Aguada Nova, Fica com o seu valor aditado em aproximadamente 23,78% referente a alteração de metafísica qualitativa, para suprir as necessidades da unidade escolar, aos autos do Processo Administrativo: 323/2025, passando a vigorar estes serviços a partir da assinatura do presente Termo. Data de assinatura: 08/08/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
CNPJ 13.891.528/0001-40
astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 195/2023 – Inexigibilidade nº 031/2023. Contratado: HENRIQUE SERAPIÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – CNPJ Nº 05.367.101/0001-19, cujo objeto é Contratação de escritório de Advocacia, para continuidade da prestação de serviços no interesse do município visando a recuperação de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF Pela subestimação no valor mínimo anual por aluno (VMAA) Quando do cálculo da complementação devida pela União, nos autos do processo nº 10074667-68.2021.4.3312 em trâmite na vara única da subseção Judiciária de Irecê e processo nº 1008531-52.2021.4.01.3300 e, trâmite na 11ª vara Federal de Salvador, ambas do tribunal Regional Federal da primeira Região. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 08/08/2025. Vigência: 08/08/2025 à 08/08/2026. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7C08-1634-B80F-9C7B-9929> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C08-1634-B80F-9C7B-9929



Hash do Documento

af906180f6bf240f4e71fd0f00afb33cb8646e5e434ecf6b8bb24e1f6119d2bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2025 11:54 UTC-03:00